

Projeto de Lei nº 030/2021, de 06 de abril de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À TABELA II,
NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº
1.718 DE 12 DE FEVEREIRO 2020,
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela II do Art. 2º da Lei nº 1.718, de 12 de
fevereiro de 2020, passa a vigorar com nova redação, conforme o que segue:

“ II – Salas Multifuncionais das Escolas Municipais: EMEF São Paulo – Linha do Rio,
EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima, EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura,
EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, Atendimento nas escolas: EMEF
Lauro Hintz, EMEF Duque de Caxias, EMEF Adolfo Karnopp, EMEF Emílio Jacobi, EMEF
Max Sperling, EMEF Dr. Arnaldo Schilling, EMEF Rodolfo J. Gewehr, EMEF Mario Vaz
Ribeiro, EMEF Octacílio Pessoa de Oliveira, EMEF Fábio dos Santos, EMEF Adelina Moreira
Knewitz e EMEF Francisco Hübner Filho.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Professor de Educação Especial	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Licenciatura Plena e especialização em educação especial	22 horas semanais	Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração de texto da tabela II do art. 2º da Lei nº 1.718, de 12 de fevereiro de 2020, que autorizou o executivo municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências.

Justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade de inclusão da EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, na relação de escolas a serem atendidas por professor de Educação Especial.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizado o atendimento de profissional na referida escola, tendo em vista a demanda de crianças a serem atendidas.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal